

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 434/2001

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À CONJUNTO RESIDENCIAL NA SEDE DO DISTRITO DE MARACAJÁ, NESTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica denominado de **CONJUNTO RESIDENCIAL VILA NOVA**, a atual localidade Vila Nova, localizada no Distrito de Maracajá, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento competente, incumbida de mandar confeccionar e processar o emplacamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, (PAÇO MUNICIPAL), EM 15 DE SETEMBRO DE 2001.

AMARO ALVES SATURNINO
Prefeito Municipal

MANOEL LAURINDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração e
Coordenação Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

*Sanção 25/09/2001
Car. Lm. 434/2001
V. J.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Aprovado em, 21 / 09 / 2001
em Plenário.
Maxaranguape em, 21 / 09 / 2001
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 37/2001

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À CONJUNTO RESIDENCIAL NA SEDE DO DISTRITO DE MARACAJÁ, NESTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica denominado de CONJUNTO RESIDENCIAL VILA NOVA, a atual localidade Vila Nova, localizada no Distrito de Maracajá, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento competente, incumbida de mandar confeccionar e processar o emplacamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maxaranguape-RN, em 14 de Setembro de 2001.

João Maria Alves Rafael
Vereador

RECEBEMOS
Em. 11